

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE  
COMODATO E OUTRAS AVENCAS

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato, de um lado,

**CUMMINS VENDAS E SERVIÇOS DE MOTORES E GERADORES LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Ordem e Progresso nº 661, Bairro do Limão, CEP 02518-130, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.838.884/0001-42, neste ato devidamente representada na forma do seu Contrato Social ("CVS"), doravante denominada **COMODANTE** e de outro lado,

**COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET**, estabelecida na Rua Barão de Itapetininga, 18, Centro, São Paulo/SP, CEP 01042-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.902.648/0001-17, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada **COMODATÁRIA**, também nomeadas **PARTES** quando referidas em conjunto, têm entre si, justo e acordado o presente Instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A COMODANTE, como proprietária do bem a seguir relacionados: gerador C110D2R, motor 6BT-G6, 112KW, número de série do gerador D14T030764, número de série do motor 36484428, cede-o em comodato à COMODATÁRIA, para ser utilizado na Central de Operações das Marginais (Pinheiro/Tietê) da Capital de São Paulo/SP, para o PROGRAMA MARGINAL SEGURA.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente contrato vigorará por 6 (seis) meses estendidos por mais 6 (seis) meses, mediante acordo entre as Partes, contados a partir da data de sua assinatura, findo o qual deverá a COMODATÁRIA proceder à devolução do Equipamento nas mesmas perfeitas condições de uso, ressalvando-se o seu desgaste natural.



**CLÁUSULA TERCEIRA** - A COMODATÁRIA obriga-se a conservar e zelar pelo Equipamento ora cedido em comodato, devendo diligenciar para que seu estado e guarda, seja preservado em quaisquer circunstâncias, sob pena de responder por todos os danos causados aos mesmos.

§ 1º - A COMODANTE se obriga a entregar o EQUIPAMENTO à(s) pessoa(s) indicada(s) pela COMODATÁRIA, desde que devidamente identificada(s)/qualificada(s), que o instalará sob inteira responsabilidade da COMODATÁRIA.

§ 2º - A COMODATÁRIA e/ou seus prepostos se comprometem a comunicar à COMODANTE, imediatamente, a ocorrência de acidente, furto, roubo ou incêndio sofrido pelo EQUIPAMENTO, assim como entregar cópia do Boletim de Ocorrência Policial, lavrado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o evento.

§ 3º - É obrigação da COMODATÁRIA contatar imediatamente a COMODANTE na ocorrência de avaria, defeito ou anormalidade no EQUIPAMENTO, sendo vedada a realização de qualquer manutenção ou reparo sem o conhecimento da COMODANTE.

**CLÁUSULA QUARTA** - A COMODANTE poderá, a qualquer tempo, sempre que julgar conveniente, vistoriar, por si ou pessoas devidamente credenciadas, o EQUIPAMENTO.

**CLÁUSULA QUINTA** - Diante das estipulações deste comodato, a COMODATÁRIA se compromete:

- a) a divulgar a parceria formada junto à COMODANTE;
- b) a permitir a presença da COMODANTE na entrega cerimonial do EQUIPAMENTO.



**CLÁUSULA SEXTA** – As signatárias do presente instrumento são empresas que prezam pela ética nas práticas comerciais e exigem que seus parceiros adotem a mesma postura. Desta forma, as partes contratantes se comprometem a:

a) não oferecer, dar ou se comprometer a dar a qualquer pessoa, ou aceitar ou comprometer-se a aceitar de qualquer pessoa, seja por conta própria ou de outrem, qualquer doação, pagamento, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indiretamente relacionada ao presente contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, e deve, ainda, garantir que seus colaboradores e agentes ajam da mesma forma ("Obrigações Anticorrupção");

b) informar imediatamente à parte contrária, por escrito, detalhes de qualquer violação relativa às obrigações anticorrupção que eventualmente venha a ocorrer. Esta é uma obrigação permanente e deverá perdurar até o término do presente instrumento;

c) sempre cumprir estritamente as obrigações anticorrupção;

d) monitorar seus colaboradores, agentes e pessoas ou entidades que estejam agindo por sua conta ou em nome dos contratantes para garantir o cumprimento das obrigações anticorrupção;

e) deixar claro em todas as suas transações que exigem cumprimento às obrigações anticorrupção.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A COMODANTE não será em nenhuma circunstância responsável por quaisquer danos diretos ou indiretos, lucros cessantes, perda de uso, perda de produção, perda de contrato ou por qualquer perda financeira ou econômica, danos especiais, incidentais ou consequências que sejam reclamadas por terceiros que sejam indiretamente afetados.



Caso qualquer das Partes seja demandada, judicialmente ou extrajudicialmente, por referidos danos indiretos, a parte que sofreu diretamente o dano, deverá tomar as providências necessárias para liberar a parte notofocada de quaisquer responsabilizações.

**CLÁUSULA OITAVA** - Este **CONTRATO** poderá ser rescindido, sem justa causa, a qualquer tempo, desde que uma das **PARTES** comunique à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA NONA** - A tolerância por uma das **PARTES** quanto ao descumprimento de qualquer obrigação da outra **PARTE**, prevista no presente **CONTRATO**, será considerada como mera liberalidade, não implicando em novação dos termos do presente, nem renúncia ao direito de qualquer uma das **PARTES** de exigir que a outra cumpra com as suas obrigações previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - As **PARTES** reconhecem expressamente que não poderão ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações do presente **CONTRATO**, sem a prévia autorização por escrito da outra **PARTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Toda e qualquer inclusão, alteração ou exclusão de cláusula contratual, assim como qualquer ajuste entre as partes que implique modificação do presente contrato será consignado em aditamentos, que passarão a fazer parte integrante desse instrumento.

**Parágrafo Único** - O presente instrumento constitui o único e integral acordo entre as partes em relação ao seu objeto, substituindo qualquer entendimento ou negociações anteriores havidas entre as Partes.

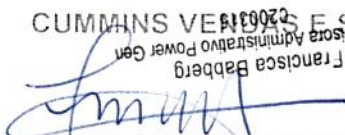

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Para dirimir todas as questões decorrentes do presente contrato, sejam relativas ao seu cumprimento, à sua validade e eficácia ou a qualquer um de seus elementos, as partes elegem o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital, renunciando a todo e qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

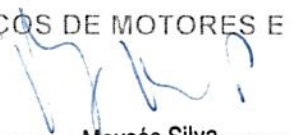
E por, estarem assim justas e contratadas, obrigando-se as partes por si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições deste instrumento, pelo que assinam a primeira página deste contrato, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as duas testemunhas ao final subscritas.

São Paulo, 25 de maio de 2017.

Pela Comodante

CUMMINS VENDAS E SERVIÇOS DE MOTORES E GERADORES LTDA.:

  
Francisca Babberg  
Supervisora Administrativo Power Gen  
0200315

  
Moyes Silva  
Gerente de Geração de Energia

Pela Comodatária CET:

  
Engº João Octaviano Machado Neto  
Presidente

Diretor Presidente

  
Afonso A. Hennel  
Diretor Adm. e Financeiro

Diretor Adm. e Financeiro

Testemunhas

Nome

RG

Fabiana C. M. Souza Jordão  
Analista de Contratos  
RE: 2600606

Nome

RG

Elcio Elcio  
6994.056



